



DECRETO N° 49 DE 22 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 1.263/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Brasnorte-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. EDELO MARCELO FERRARI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão de concessão de benefício eventual referente ao chamado auxílio funeral, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a previsão em Lei municipal para a concessão do benefício de auxílio-funeral, respeitando os critérios previamente estabelecidos.

DECRETA

Art. 1º O benefício eventual de auxílio funeral será prestado na forma da Lei municipal de nº 1.263/2010, e compreenderá o fornecimento de um funeral padrão para as pessoas em estado de vulnerabilidade social de acordo com os critérios definidos pela análise da Assistente Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O benefício eventual de auxílio-funeral para as famílias que estão em situações de vulnerabilidade econômica, poderá ser concedido, a depender do caso, em uma ajuda de custo para o pagamento das despesas com preparação do corpo para velório e sepultamento, correspondente a 1.20 do salário mínimo vigente.

§ 1º. – Nos casos em que haja necessidade de pagamento do traslado do corpo, o Município poderá acrescentar o auxílio com até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

§ 2º. - Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada apresentada pela Assistente Social, e ratificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o valor descrito no caput poderá ser pago em dobro.

Art. 3º O requerimento do auxílio-funeral deverá ser dirigido à Secretaria



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE
PREFEITURA

Municipal de Assistência Social e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I- Cópias dos documentos de identidade (RG e CPF) do Requerente;
- II- Cópias dos documentos de identificação e da certidão de óbito do falecido;

§ 1º. - Nos casos em que o Requerente não possuir conta bancária, fica autorizada a transferência direta ao serviço funerário, sendo vedada a transferência de valores a terceiros.

§ 2º. - Fica dispensada a autenticação em cartório das cópias dos documentos que sejam apresentados com seus respectivos originais para conferência e autenticação de servidor público municipal a Secretaria responsável, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BRASNORTE - MT, nos 22 dias do mês de Março de 2021


EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por
Afixação
22/03/2021



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA